



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº059/2026**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Avenida Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o procedimento auxiliar de credenciamento para a seleção de leiloeiro oficial, mediante as condições estabelecidas neste edital e conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

DATA INICIAL DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S):13/08/2026

HORÁRIO: 09:00 Horas

**LOCAL: Portal de Compras AMM
www.ammlicita.org.br**

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento visando a contratação de leiloeiro oficial para condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Muzambinho-MG, incluindo veículos e sucatas quanto classificados como bens móveis inservíveis, conforme condições e especificações contidas neste edital e em seus anexos.

2 - DO PRAZO E DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. **O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, permitindo o cadastramento de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação.**

2.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

2.3. **Não poderão participar deste credenciamento:**

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. agente público do Município de Muzambinho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.3.7. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

3.1. Os requerimentos serão apresentados pelo sistema eletrônico oficial adotado pelo Município ou, enquanto não implantado, mediante protocolo físico no Setor de Licitações ou envio ao e-mail institucional:compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, em formato PDF, com confirmação de recebimento."

3.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência**;

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

3.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

3.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

3.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

3.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

3.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

3.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

4 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada em **até 10 (dez) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

4.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

4.4. A Comissão de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

4.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

5. -DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sem sessão pública, logo após a proclamação do resultado de habilitação/inabilitação, sob pena de preclusão.

5.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail: compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Muzambinho disponibilizará e manterá atualizada a lista de credenciamento no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, como atualização sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento ou alteração da ordem de convocação."

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Muzambinho poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Muzambinho.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa física, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital, especificamente no item 17 e seguintes.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos durante sua vigência. A comissão de Contratação responderá no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial do Município.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Muzambinho no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a) Município de Muzambinho através do endereço: www.muzambinho.mg.gov.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 07:00:00 às 11:00:00 horas, com retorno do intervalo de almoço as 12:30 e encerramento as 16:00, mesmo endereço e período no qual os autos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021);

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.4 Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

Muzambinho-MG, 23 de julho de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial para condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Muzambinho-MG, incluindo veículos e sucatas quanto classificados como bens móveis inservíveis, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O objeto desta contratação é classificado como Serviço Comum, cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no Edital, conforme o Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Considerando que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Credenciamento - Art. 79, I), a seleção dos leiloeiros se enquadra como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	SERVIÇO	CONFORME DEMANDA

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da publicação do edital. Os contratos dele decorrentes terão vigência definida no instrumento contratual. Tratando-se de contrato por escopo, se o objeto não for concluído no prazo pactuado, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da lei nº 14.133/2021, com registro formal da justificativa e das providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

8.1.1. Comprovação de matrícula ativa e regular como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, admitida a exigência de regularidade/aptidão para atuação no Estado de Minas Gerais, quando legalmente necessária.

8.1.2. Deverá comprovar, mediante atestados e certidões, a experiência na realização de leilões de bens móveis ou imóveis nos últimos três anos.

8.1.3. O leiloeiro deverá dispor de uma equipe para vistoriar, avaliar, organizar os lotes e acompanhar as visitas e a retirada dos bens arrematados.

8.1.4. A vistoria técnica é obrigatória e essencial para precificação de mercado.

8.1.5. O leiloeiro deverá ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza.

8.1.6. O leiloeiro deverá possuir um site eletrônico para a divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

8.2. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato. O leiloeiro deverá:

8.2.1. Realizar a vistoria dos bens a serem leiloados.

8.2.2. Organizar os bens em lotes comerciais visando melhores vendas.

8.2.3. Elaborar e divulgar o edital do leilão, contendo todas as informações necessárias.

8.2.4. Dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;

8.2.5. Estar apto a dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato;

8.2.6. Conduzir o leilão de forma eletrônica, seguindo os procedimentos legais;

- A publicidade legal obrigatória no PNCP e nos meios oficiais será realizada pelo Município. Caso haja necessidade de publicação onerosa em jornal de grande circulação ou outro meio pago, a despesa deverá possuir prévia previsão orçamentária, salvo se expressamente assumida pelo leiloeiro sem direito a ressarcimento.

8.2.7. Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar;

8.2.8. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

8.2.9. O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame;

8.2.10. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

8.3. Vistoria e Avaliação dos Bens:

8.3.1. Antes da realização do leilão, o leiloeiro poderá organizar vistorias dos bens a serem leiloados, permitindo que os interessados possam inspecioná-los.

8.3.2. A avaliação dos bens e a fixação de preços mínimos serão realizadas em conjunto com a Secretaria de Administração, utilizando laudos técnicos quando necessário.

8.4 - Sustentabilidade

8.4.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo Técnico Preliminar.

8.4.2- Registra-se que, eventual exigência de documentos de habilitação técnica econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 É vedada a subcontratação da condução do leilão, que deverá ser realizada pelo leiloeiro oficial contratado. Será admitida a utilização de equipe de apoio, plataforma eletrônica, infraestrutura logística e serviços auxiliares, sob responsabilidade integral do leiloeiro, desde que não haja transferência da execução principal do objeto.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2- Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Início da Execução.

9.1.2.1.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado por uma comissão designada pelo Município, que será responsável por assegurar que todas as condições contratuais sejam cumpridas. A comissão também será responsável por avaliar o desempenho do leiloeiro contratado.

9.1.2.1.2 - A execução dos serviços se iniciará após a assinatura do contrato.

9.1.2.2 - Designação e Realização dos Leilões

9.1.2.2.1 – Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial ou híbrida quando justificada pela administração, devendo o leiloeiro disponibilizar plataforma segura, com rastreabilidade dos lances, ampla publicidade e igualdade de acesso aos interessados.

9.1.2.3 - Divulgação e Publicidade

9.1.2.3.1 - O leiloeiro será responsável por promover ampla divulgação dos leilões, utilizando formas adequadas, visando maximizar a participação.

9.1.2.3.2 - Também contribuirá com a publicação oficial dos editais de leilão, conforme exigido pela legislação vigente.

9.1.2.4 - Condução dos Leilões

9.1.2.4.1 - O leiloeiro deverá conduzir o leilão de forma transparente, assegurando a igualdade de condições para todos os participantes.

9.1.2.4.2 - Durante o leilão, o leiloeiro deverá projetar informações e imagens dos bens, facilitando a compreensão e análise dos interessados.

9.1.2.5 - Relatórios e Documentação

9.1.2.5.1 - Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá fornecer um relatório detalhado, contendo a descrição dos bens arrematados, valores de venda, dados dos arrematantes, e outras informações relevantes.

9.1.2.5.2 - Toda a documentação relacionada ao leilão deve ser armazenada e disponibilizada conforme as diretrizes estabelecidas no contrato.

9.1.2.6 - Encerramento do Contrato

9.1.2.6.1 - Ao final do prazo contratual, ou em caso de rescisão, o leiloeiro deverá entregar à todos os relatórios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos finais, bem como realizar a prestação de contas dos valores arrecadados.

9.1.2.6.2 - O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que justificadamente e dentro dos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1- O contrato deverá ser executado rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Muzambinho ou modificação da contratação.

10.2- As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.3- A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.4- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Muzambinho ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Muzambinho dos prejuízos apurados e imputados.

10.5- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1.2- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12- DO RECEBIMENTO

12.1- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Administração da documentação de Prestação de Contas Inicial do leiloeiro, que deve incluir:

- Ata de realização do leilão.
- Comprovação dos arremates realizados.

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

12.1.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade do serviço e da consequente aceitação, que ocorrerá mediante:

- Análise final da Prestação de Contas.
- Comprovação da entrega de todos os bens arrematados aos respectivos arrematantes.
- Quitação de todas as obrigações acessórias (emolumentos, impostos, taxas, etc.) por parte do Contratado.

12.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Fica dispensado o pagamento pela Administração Pública, uma vez que a presente contratação não gerará despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - REAJUSTE

14.1 No presente caso, não haverá necessidade de previsão de reajuste anual e nem indicação de índices de correção monetária, tendo em vista que o Município não realizará nenhuma espécie de pagamento ao futuro contratado, sendo esta obrigação do arrematante.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Publicidade Legal: Garantir de forma obrigatória a publicação do edital e avisos no PNCP e no Diário Oficial;

15.2 Avaliação Conjunta: Definir os preços mínimos e laudos de avaliação patrimonial dos bens em conjunto com a Secretaria de Administração;

15.3 Fiscalização: Designar comissão específica para acompanhar o desempenho do leiloeiro e validar a entrega dos bens aos arrematantes;

15.4 Sanções aos Compradores: Aplicar penalidades administrativas e impedimento de licitar contra os arrematantes inadimplentes que forem reportados pelo leiloeiro.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 O leiloeiro assume obrigações operacionais específicas e intransferíveis (sendo vedada a subcontratação da condução do leilão:

- Infraestrutura Digital: Deve possuir e manter site eletrônico próprio e seguro para rastreabilidade de lances e transmissão online;
- Preparação dos Lotes: Realizar vistoria técnica, organizar os bens em lotes comerciais e fazer a captação fotográfica detalhada;
- Prestação de Contas: Fornecer relatório detalhado pós-leilão contendo a ata, dados dos compradores e valores arrecadados no prazo de até 5 dias úteis;
- Encargos e Pessoal: Responsabilidade exclusiva por tributos, equipe de apoio de campo, fiscais de pátio e custos trabalhistas;
- Tratamento de Dados: Rigorosa observância à LGPD sobre as informações coletadas dos arrematantes;

16.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

16.3- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

17 – CRITÉRIOS E DEFINIÇÃO DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO

17.1 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1. 1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Quando houver demanda, os credenciados serão convocados para sorteio público, presencial ou eletrônico, com gravação, ata e publicação do resultado no site oficial e no PNCP. O leiloeiro contratado passará ao final da ordem de rodízio entre os credenciados, observadas as regras do item 17 do Termo de Referência.
- b) Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, exceto o leiloeiro que foi contratado no último sorteio realizado, quando for o caso. Essa medida visa garantir a rotatividade entre os leiloeiros e a equidade na distribuição das demandas.
- c) A convocação para o sorteio será realizada por e-mail, remetido com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.
- d) A ordem de contratação dos credenciados será definida seguindo o critério de sorteio, a ser realizado em sessão pública, conforme definido no item "a" desta sessão.
- e) Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente do número de leiloeiros presentes ou acompanhando a transmissão online, porém todos os credenciados participaram do sorteio.
- f) A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica, no endereço eletrônico listado na letra "a" desta sessão, em página oficial do Município.
- g) O resultado do sorteio será disponibilizado no site do Município, no link licitações, além de publicado no PNCP.
- h) O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.
- i) A relação numerada de Leiloeiros Oficiais na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- j) O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- k) Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- l) Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após concluído o rodízio dos credenciados.
- m) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

17.3.1 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4- Qualificação Econômico-Financeira (CPF).

17.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

17.4.2 Declaração Unificada:

- Declaração, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento administrativo para credenciamento, instaurada pelo Município de Muzambinho não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- Declaração de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

17.5. Qualificação Técnica (CPF).

17.5.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.5.2. Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUNTA COMERCIAL do Estado de Minas Gerais devidamente atualizada.

17.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado para comprovação de aptidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - As despesas inerentes a esta contratação serão de responsabilidade do arrematante, do percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado, conforme disposto no art. 6º do Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023, e no art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932."

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, não se faz necessária a previsão de recursos orçamentários para esta contratação, uma vez que as despesas relativas aos serviços serão integralmente cobertas pela taxa de comissão do leiloeiro, calculada como percentual sobre o valor de venda e suportada pelo arrematante.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – O Leiloeiro Oficial é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Aloísio Santini

Secretário de Administração Geral e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. do percentual da comissão Total
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	Serviço	Conforme Demanda	5% (cinco por cento)	5% (cinco) por cento a ser pago pelo arrematante sobre o valor total do bem alienado

O Leiloeiro receberá, a título de comissão, do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante no momento do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº059/2026
Credenciamento nº 003/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão de Contratação do Município de Muzambinho.

Assunto: Encaminhamento de documentação/proposta para o Edital de Credenciamento nº003/2026, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial para condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Muzambinho/MG, incluindo veículos e sucatas quanto classificados como bens móveis inservíveis, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Senhoria a documentação/proposta formalizando a manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº003/2026 para a execução do(s) serviço(s), conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. do percentual da comissão Total
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO	Serviço	Conforme Demanda	5% (cinco por cento)	5% (cinco) por cento a ser pago pelo arrematante sobre o valor total do bem alienado

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome:

CPF:

Matrícula na Junta Comercial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº059/2026 – Credenciamento nº003/2026

O profissional _____, portador do CPF nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do Documento de
Identidade nº _____, **Declara** para os devidos fins de participação no
presente certame:

- () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- () que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
- () que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando
que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar
avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do
TCU.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome:

CPF:

Matrícula na Junta Comercial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, representado(a) pelo(a) Prefeito, Sr(a) Paulo Sérgio Magalhães, a seguir denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 059/2026 – Credenciamento nº 003/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de leiloeiro oficial para condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município de Muzambinho/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante deste contrato.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo edital.

2.1.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.

2.1.2. Na hipótese de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo pactuado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro formal da justificativa e da adoção das providências cabíveis caso constatada a culpa do contratado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstos neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência -Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA ISENÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. A remuneração do **LEILOEIRO** dar-se-á única e exclusivamente mediante a cobrança da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da arrematação de cada lote, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 21.981/1932.

5.2. O pagamento da referida comissão será efetuado pelo arrematante **diretamente ao LEILOEIRO**, sem qualquer trâmite ou repasse financeiro por parte dos cofres municipais.

5.3. O **MUNICÍPIO** fica inteiramente isento de qualquer ônus financeiro, despesa operacional, taxa de anúncio ou pagamento de comissão, não respondendo subsidiária ou solidariamente pelos serviços do leiloeiro ou por inadimplências dos compradores.

5.4. Caso o leilão ou lotes específicos resultem desertos (sem lances) ou fracassados, nenhuma remuneração ou indenização por custos de publicidade e logística será devida ao **LEILOEIRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO DO ARREMATANTE

6.1. Na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento do bem e/ou da comissão devida ao **LEILOEIRO** nos prazos estipulados, a arrematação será cancelada por culpa do comprador.

6.2. Diante do inadimplemento, o **LEILOEIRO** fica desde já autorizado a extrair certidão e ata do leilão para fins de cobrança e **execução direta de título extrajudicial** contra o arrematante faltoso (art. 784, III, do Código de Processo Civil), eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade pela cobrança ou pelo pagamento do valor correspondente.

6.3. O **LEILOEIRO** deverá comunicar imediatamente o fato ao **MUNICÍPIO** para que a Administração adote as providências legais de aplicação de multa compensatória e impedimento de licitar contra o arrematante inadimplente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O Ente Municipal não efetuará pagamentos ao Leiloeiro, conforme previsto no Termo de Referência anexo a este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Não se aplica, pois não haverá despesas ao Município oriunda da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Publicidade Legal: Garantir de forma obrigatória a publicação do edital e avisos no PNCP e no Diário Oficial;

9.2 Avaliação Conjunta: Definir os preços mínimos e laudos de avaliação patrimonial dos bens em conjunto com a Secretaria de Administração;

9.3 Fiscalização: Designar comissão específica para acompanhar o desempenho do leiloeiro e validar a entrega dos bens aos arrematantes;

9.4 Sanções aos Compradores: Aplicar penalidades administrativas e impedimento de licitar contra os arrematantes inadimplentes que forem reportados pelo leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O leiloeiro assume obrigações operacionais específicas e intransferíveis (sendo vedada a subcontratação da condução do leilão:

- Infraestrutura Digital: Deve possuir e manter site eletrônico próprio e seguro para rastreabilidade de lances e transmissão online;
- Preparação dos Lotes: Realizar vistoria técnica, organizar os bens em lotes comerciais e fazer a captação fotográfica detalhada;
- Prestação de Contas: Fornecer relatório detalhado pós-leilão contendo a ata, dados dos compradores e valores arrecadados no prazo de até 5 dias úteis;
- Encargos e Pessoal: Responsabilidade exclusiva por tributos, equipe de apoio de campo, fiscais de pátio e custos trabalhistas;
- Tratamento de Dados: Rigorosa observância à LGPD sobre as informações coletadas dos arrematantes;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

11.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Muzambinho, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

13.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

13.1.1 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 No caso específico, dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a administração não efetuará pagamento ao contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Muzambinho, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao(a) Município de Muzambinho divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Muzambinho,

2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

CPF: _____ CPF: _____